

Resolução. Nº 05/2025.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucambo-Ce, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada no legislativo a Procuradoria da Mulher, e será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Primeiro – A Câmara de Vereadores de Mucambo, disponibilizará à Procuradoria da Mulher a estrutura física:

I. Veículo;

II. Sala estruturada com: mesa; computador; impressora, celular e; cadeiras.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) ano, no início da sessão legislativa e uma (01) procuradora jurídica.

Parágrafo Primeiro - As Procuradoras poderão ser substituídas por procuradores em caso de não haver mulheres eleitas para exercer a função.

Parágrafo Segundo – A composição do corpo técnico da Procuradoria da Mulher será constituída de uma advogada.

Parágrafo Terceiro – A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

II – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

III – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;

IV – Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

V – Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

VI – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;

VII – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

IX – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de Mucambo;

X – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres Mucambenses;

XI – Representar a Câmara Municipal de Mucambo em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º - Criar o cargo de Procuradora jurídica nos termos do que segue e atualizado seus vencimentos que retroagem a janeiro de 2026: (**Emenda 01/2026**)


ÓRGÃO	CARGO	SIMBOLOGIA	QUAN.	REMUNERAÇÃO
Procuradoria Especial da Mulher	Procuradora Jurídica Da Mulher	CC-11	01	4.350,62

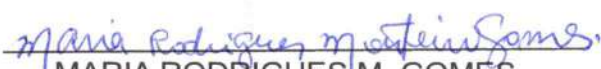
Art. 9º - Esta Resolução produz o efeito de acrescentar o cargo previsto no artigo 8º, no anexo I da resolução 02 de 2025.

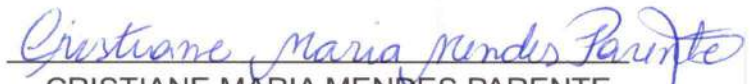
Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação mediata das procuradoras e procuradora jurídica.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, 30 de setembro de 2025.


ANTÔNIO ELTON FERNANDES ALVES
Presidente


RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
Vice-Presidente


MARIA RODRIGUES M. GOMES
1ª Secretária


CRISTIANE MARIA MENDES PARENTE
2ª Secretária